

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 03, 07, 02.

*Frederico Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Planície

LIDO  
Em 03, 07, 02

*[Assinatura]*  
Assessoria da Planície

MENSAGEM

Nº 250 /2002-GAG

Brasília, 15 de Maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares o anexo projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP o imóvel que menciona e dá outras providências".

A proposta visa à possibilidade de alienar-se o imóvel, gerando emprego e renda para o Distrito Federal, por intermédio da receita auferida e da atividade que ali se instalará, em consonância com o regramento urbanístico do local.

Em contrapartida, a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP doará ao Distrito Federal, para uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, o imóvel mencionado no artigo 2º da proposta.

Pela urgência da medida, que muito contribuirá para o crescimento do Distrito Federal, requeiro o regime especial de tramitação, previsto no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, apresento protestos de estima e apreço.

*[Assinatura]*  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL 3111 02  
03 DIA

A sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

**LEI COMPLEMENTAR Nº PL 3111/2002 DE DE 2002**  
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, o imóvel que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, para fim de alienação, o imóvel designado por Lote nº 06/03 (seis barra três), do Setor de Áreas Isoladas Sudoeste SAI/Sudoeste, de Brasília, com área total de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), de propriedade do Distrito Federal e de uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º. A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em contrapartida doará o imóvel localizado no SCE/N Trecho Norte, Lote nº 08, com área de 4.200 m<sup>2</sup> (quatro mil e duzentos metros quadrados), ao Distrito Federal, para uso da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

